



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 49/2025 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA TORRES GALVAO

Nome Fantasia: Policlínica Torres Galvão

CNPJ: 10.408.839/0001.17

Registro Empresa (CRM-PE): 1207

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N

Bairro: BAIRRO

Cidade: Paulista - PE

CEP: 53401-460

Telefone(s): (81) 3433-0936

E-mail: romaocsn@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ROMÃO CRUZ SAMPAIO NETO CRM-PE: 24185 - CIRURGIA GERAL
(Registro: 10398)

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 26/03/2025 - 10:13 às 26/03/2025 - 11:43

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Sueldo Soares da Paz

Cargos: auditor de contas médicas

Ano: 2025

Processo de Origem: 49/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Sueldo Soares da Paz, auditor de contas médicas, designado pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

5.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (infraestrutura precária (paredes com reboco caindo), presença de infiltração com grande cheiro de mofo.)

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): Sim

6.2 Número de Inscrição: 1207

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



vMPa9wGn

6.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**

6.4 Validade do Certificado de Regularidade: 15/03/2023

6.5 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

6.6 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim

6.7 Nome completo do responsável/diretor técnico: Romão Cruz Sampaio Neto

6.8 CRM da jurisdição: 24.185

6.9 Alvará bombeiros: **Não**

6.10 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: **Não**

6.11 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

7. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

7.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

7.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

7.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

7.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim

7.5 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

7.6 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

8. NATUREZA DO SERVIÇO

8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

11. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

11.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

11.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

11.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

11.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

11.5 1 mesa / birô: Sim

11.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

11.7 Lençóis para as macas: Sim

11.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



vMPa9wGn

- 11.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 11.10 1 pia ou lavabo: Não
- 11.11 Toalhas de papel: Não
- 11.12 Sabonete líquido para a higiene: Não
- 11.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 11.14 1 esfigmomanômetro: Sim
- 11.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 11.16 1 termômetro clínico: Sim
- 11.17 1 martelo para exame neurológico: Não
- 11.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 11.19 Luvas descartáveis: Sim
- 11.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 11.21 1 otoscópio: Não
- 11.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 11.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 11.24 1 oftalmoscópio: Não

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 12.1 Atendimento em especialidades: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 13.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 13.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 13.3 Pressão arterial: Sim
- 13.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 13.5 Temperatura: Sim
- 13.6 Glicemia capilar: Sim
- 13.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 13.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 13.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 13.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 13.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
- 13.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 13.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 13.14 Manchester: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 14.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 14.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração , na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 14.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não
- 14.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 15.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 15.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 15.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 15.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 15.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 15.6 Consultório Médico: Sim
- 15.7 Sala de Medicação: Sim
- 15.8 Sala de Observação: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS

- 16.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 16.2 Adrenalina: Sim
- 16.3 Água destilada: Sim
- 16.4 Álcool 70%: Sim
- 16.5 Amiodarona: Sim
- 16.6 Ampicilina: Não
- 16.7 Anlodipino: Sim
- 16.8 Atenolol: Sim
- 16.9 Atropina: Sim
- 16.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 16.11 Bromoprida: Não
- 16.12 Captopril: Sim
- 16.13 Carbamazepina: Não
- 16.14 Carvão ativado: Não (Em falta no município)
- 16.15 Cefalotina: Não
- 16.16 Ceftriaxona: Sim
- 16.17 Cetoprofeno: Sim
- 16.18 Ciprofloxacino: Sim
- 16.19 Clindamicina: Sim
- 16.20 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 16.21 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 16.22 Clorexidina: Sim
- 16.23 Cloridrato de naloxona: Sim
- 16.24 Deslanosídeo: Não (Em falta no município.)
- 16.25 Dexametasona: Sim
- 16.26 Diazepam: Sim
- 16.27 Digoxina: Sim
- 16.28 Dipirona: Sim
- 16.29 Dopamina: Sim
- 16.30 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 16.31 Enoxaparina: Não
- 16.32 Fenitoína: Sim
- 16.33 Fenobarbital: Sim
- 16.34 Flumazenil: Sim
- 16.35 Furosemida: Sim
- 16.36 Glicose hipertônica: Sim
- 16.37 Glicose isotônica: Sim
- 16.38 Gluconato de cálcio: Sim
- 16.39 Heparina: Sim
- 16.40 Hidralazina: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QRCode



vMPa9wGn

- 16.41 Hidrocortisona: Sim
16.42 Hioscina: Sim
16.43 Insulina NPH: Sim
16.44 Insulina regular: Sim
16.45 Isossorbida: Não (Em falta no município.)
16.46 Lidocaína: Sim
16.47 Metoclopramida: Sim
16.48 Midazolan: Sim
16.49 Morfina: Sim
16.50 Nifedipina: Não
16.51 Nitroprussiato de sódio: Sim
16.52 Noradrenalina: Sim
16.53 Omeprazol: Sim
16.54 Ondansetrona: Não
16.55 Paracetamol: Sim
16.56 Prometazina: Sim
16.57 Propranolol: Sim
16.58 Ringer lactato: Sim
16.59 Sais para reidratação oral: Sim
16.60 Salbutamol: Sim
16.61 Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.62 Solução glicosada 5%: Sim
16.63 Sulfato de magnésio: Sim
16.64 Tramadol: Sim
16.65 Vitamina B1/Tiamina: Não (Em falta no município.)
16.66 Vitamina K/Fitomenadiona: Não (Em falta no município.)
16.67 Dobutamina: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 17.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
17.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Não
17.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
17.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
17.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
17.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
17.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 18.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
18.2 Pia com água corrente: Sim
18.3 Sabonete líquido: Sim
18.4 Toalhas de papel: Sim
18.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
18.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 18.7 Máscara laríngea: Sim
 18.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 18.9 Sondas para aspiração: Sim
 18.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
 18.11 Água destilada: Sim
 18.12 Amiodarona: Sim
 18.13 Atropina: Sim
 18.14 Cloreto de potássio: Sim
 18.15 Cloreto de sódio: Sim
 18.16 Deslanosídeo: Sim
 18.17 Dexametasona: Sim
 18.18 Diazepam: Sim
 18.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
 18.20 Dipirona: Sim
 18.21 Dopamina: Sim
 18.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
 18.23 Fenitoína: Sim
 18.24 Fenobarbital: Sim
 18.25 Furosemida: Sim
 18.26 Glicose: Sim
 18.27 Haloperidol: Sim
 18.28 Hidrocortisona: Sim
 18.29 Isossorbida: Sim (Registrado no checklist da vermelha 04 unidades apenas e estava em falta na farmácia.)
 18.30 Lidocaína: Sim
 18.31 Midazolan: Sim
 18.32 Ringer Lactato: Sim
 18.33 Solução glicosada: Sim
 18.34 Dobutamina: Sim
 18.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 18.36 Aspirador de secreções: Sim
 18.37 Desfibrilador com monitor: Sim
 18.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 18.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
 18.40 Oxímetro de pulso: Sim
 18.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34958-PE	JOSÉ DANILO MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA	Regular	segunda 24h
25537-PE	JOSÉ BRUNO MARTINS CARDOSO	Regular	terça 24h
30941-PE	NAIRA CARVALHO CASTILHOS SANTOS	Regular	terça 24h
26074-PE	VIVIANNE CORREIA DOS SANTOS MORAES	Regular	quarta 24h
25768-PE	NICHOLAS COELHO DE MEDEIROS FIGLIOULO	Regular	quinta dia e sexta dia
16327-PE	ANA CAROLINA MACIEL BELFORT CAMPOS	Regular	quinta 24h
29505-PE	IVAN PAULO DA SILVA	Regular	quinta 24h



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30884-PE	FABIOLA MARIA DA SILVA ARAGAO LOBOS	Regular	sexta 24h
35515-PE	MARCYO KEVENY DE LIMA FREITAS	Regular	sexta 24h
30419-PE	ANA ARACELE LIMA DE SOUSA	Regular	sábado 24h
24593-PE	ERISON HENRIQUE NASCIMENTO DO RÊGO	Regular	domingo 24h
25137-PE	ARLINDO JÚLIO RODRIGUES NETO (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 15502))	Regular	domingo 24h
22745-PE	MARÍLIA CAPITULINO DE QUEIROZ NEVES (NEFROLOGIA (Registro: 15879), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 13341))	Regular	domingo 24h
24185-PE	ROMÃO CRUZ SAMPAIO NETO (CIRURGIA GERAL (Registro: 10398))	Regular	diretor técnico

20. CONSTATAÇÕES

20.1 Classificado como serviço de prontoatendimento.

20.2 Oferece urgência 24h com três médicos plantonistas, apenas para atendimento de adultos. Há previsão de abertura da emergência pediátrica nos próximos 40 dias.

20.3 Escala médica incompleta com déficit de 5 médicos (cada um com carga horária de 24h semanais), o déficit de médicos já ocorre há um ano e vem piorando culminando com este déficit.

20.4 No dia da vistoria o atendimento estava restrito, havia apenas um médico, das 7 às 10h o médico já havia atendido 37 pacientes.

20.5 Não oferece internação.

20.6 Conta com 02 leitos de sala vermelha e 03 leitos de sala amarela.

20.7 Média 140 atendimentos nas 12h diurnas e 40 nas 12h noturnas.

20.8 Está liberado plantão extra para pagamento por empenho para suprir os déficits, no entanto não se consegue profissional.

20.9 Plantões completos: quinta - dia, sexta - dia, domingo 24h.

20.10 Plantões com dois médicos: terça 24h, quinta - noite e sexta - noite.

20.11 Plantões com apenas um médico: segunda 24h, quarta 24h, sábado 24h.

20.12 Laboratório conveniado com Elo com funcionamento das 6 às 15h.

20.13 Não conta com serviço de RX, está em processo de contratação de recursos humanos para funcionamento na própria unidade com RX portátil.

20.14 Isossorbida em falta no município, havia apenas 04 na sala vermelha.

20.15 Há apenas um enfermeiro o qual fica responsável pela assistência e classificação de risco,



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



com isso, frequentemente, não há classificação de risco.

20.16 Não tem etomidato, nem quetamina.

20.17 Ao entrar na sala de procedimentos senti um forte cheiro de mofo.

21. IRREGULARIDADES

21.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

21.1.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. **Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

21.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

21.2.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

21.2.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

21.2.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração , na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

21.3 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

21.3.1. 1 oftalmoscópio. **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.2. 1 otoscópio. **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.4. 1 martelo para exame neurológico. **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.5. Sabonete líquido para a higiene. **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.6. Toalhas de papel. **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.7. 1 pia ou lavabo. **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:

21.4.1. Vitamina K/Fitomenadiona. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



vMPa9wGn

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.2. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.3. **Ondansetrona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.4. **Nifedipina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.5. **Isossorbida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.6. **Enoxaparina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.7. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.8. **Cefalotina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.9. **Carvão ativado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.10. **Carbamazepina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.11. **Bromoprida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21.4.12. **Ampicilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



vMPa9wGn

21.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

21.5.1. Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. e Resolução CFM nº 2021/13

21.6 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

21.6.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

21.7 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

21.7.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

21.8 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

21.8.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

21.9 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

21.9.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

21.10 DADOS CADASTRAIS:

21.10.1. As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

21.10.2. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

21.10.3. Certificado de Regularidade - Válido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

21.11 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

21.11.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:38

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 49/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



vMPa9wGn

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registro no Cremepe está vencido desde 15.03.2023, solicitada a atualização durante a vistoria.

Escala médica incompleta.

Infraestrutura precária (paredes com reboco caindo, infiltração e cheiro forte de mofo em algumas salas.

Falta de vários medicamentos, inclusive de carvão ativado.

Consultório médico não tem pia.

Paulista - PE, 26 de Março de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

23. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Unidade Mista Torres Galvão



Reboco caindo



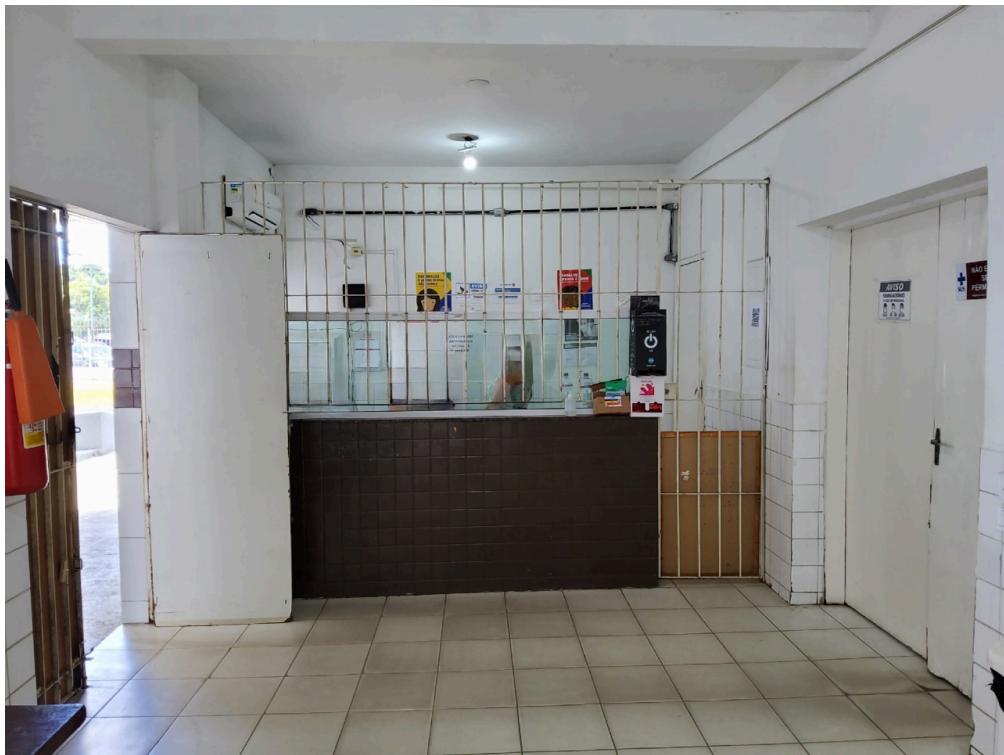
ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

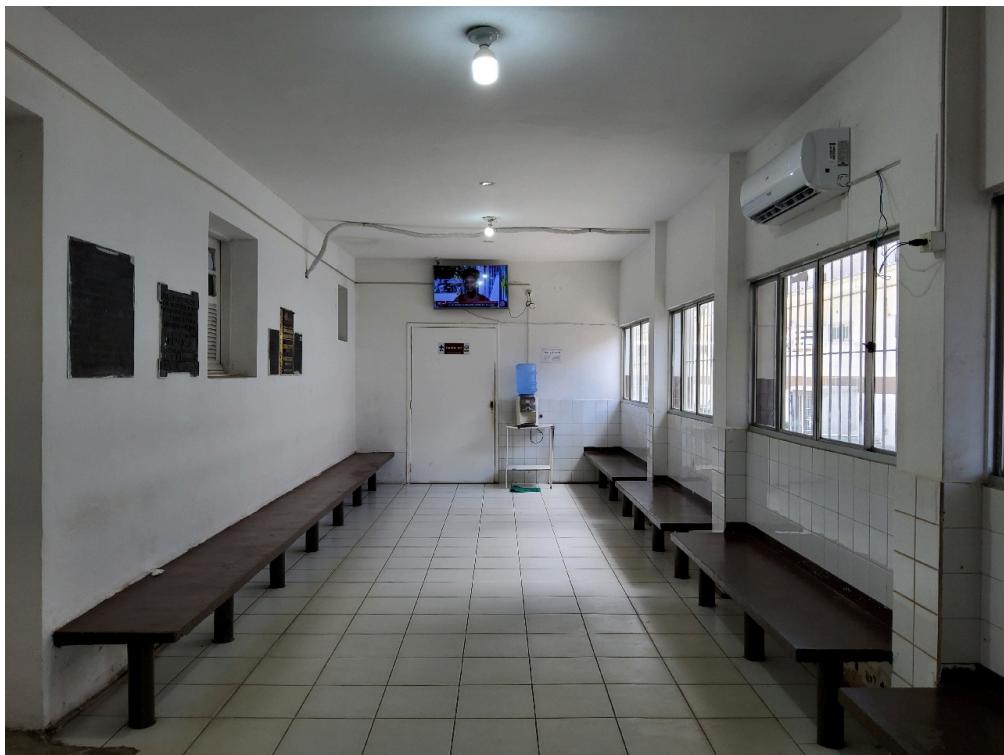
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Recepção



Sala de espera (plantão restrito)



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco (foto 1)



Classificação de risco (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 3)



Sala vermelha (respirador)



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 3)



Posto de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de medicação



Sala de observação



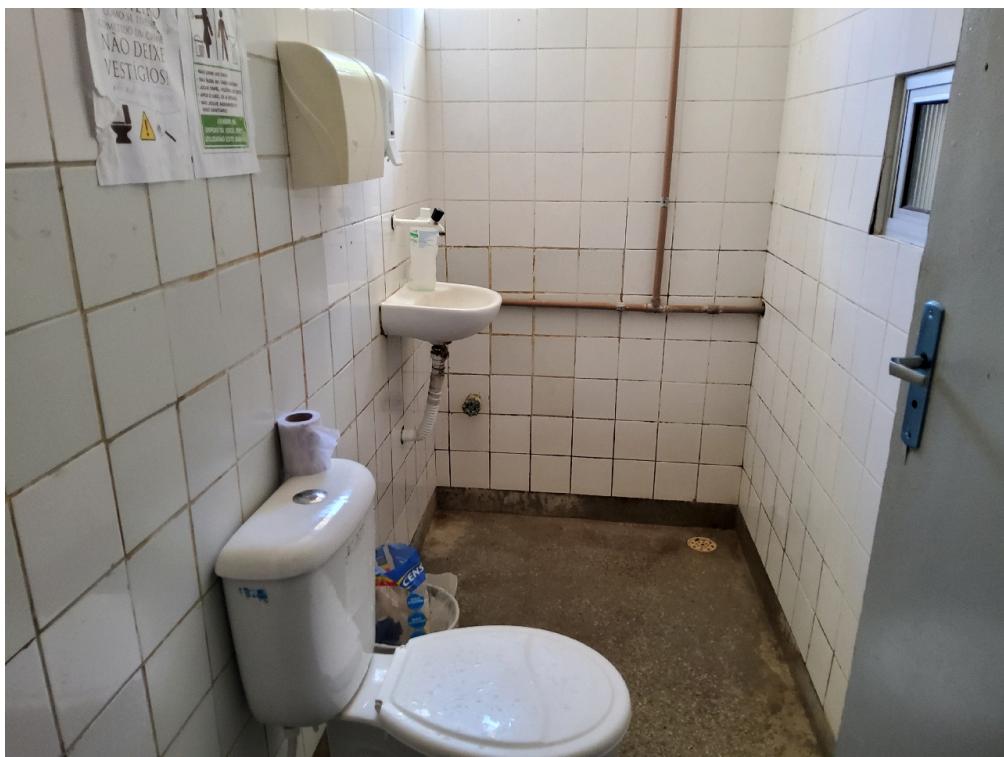
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Infiltração



Banheiro dos funcionários (descarga quebrada)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de procedimentos (foto 1)



Sala de procedimentos (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de procedimentos (foto 3)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:38**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **49/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



vMPa9wGn